



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

EXMO. SR. DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56315, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725, Anexo 4, Brasília - DF, CEP 70160-900; vem, respeitosamente, a V. Ex^a. oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para o fim de apuração dos fatos a seguir descritos e requerer a adoção das medidas julgadas necessárias por este *Parquet*, pelos fatos a seguir descritos.

Chegou ao conhecimento do público que a promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho, que atua nas investigações sobre o assassinato da Vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ) publicizou apoio ao então candidato Jair Bolsonaro e ao Deputado Rodrigo Amorim, do mesmo partido do Presidente da República, conhecido por quebrar a placa em homenagem à Marielle Franco, justamente a vítima do assassinato que investiga na qualidade de coordenadora do GAECO/MPRJ conforme se depreende das fotos abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)



carmen_2401





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)



carmen_2401



Cabe destacar que, em que pese não existir isenção política, pois seres humanos têm suas opiniões políticas e têm direito ao pleno exercício da cidadania, o que a Lei Orgânica do Ministério Público veda é a participação político-partidária, impondo um dever de agir desprovido de paixões políticas, com a devida isenção ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

imparcialidade, na condição de membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário. A referida promotora que tem outras manifestações em defesa de Jair Bolsonaro em suas redes sociais, claramente não pode atuar em processos que envolvam investigação sobre a família Bolsonaro, por quem vestiu a camisa, literalmente, violando o art. 118, VII da Lei Complementar nº 106/2003 e art. 43 da Lei 8.625/1993, violando dever funcional ao não se declarar suspeita.

Ocorre que esta semana a promotora participou de uma coletiva de imprensa, no dia 30, justamente para abordar a questão do depoimento do porteiro do condomínio onde o presidente Jair Bolsonaro reside, no Rio de Janeiro, sobre a suposta ligação para a casa 58, do presidente Jair Bolsonaro, solicitando a autorização para ingressar no condomínio concedida à Elcio Queiroz, acusado de assassinar a Vereadora Marielle Franco.

Na coletiva, o Ministério Público Estadual informou que a perícia no sistema foi concluída apenas nesta quarta, um dia depois da reportagem do Jornal Nacional.

No entanto, ao chegar ao conhecimento público a afinidade política da promotora Carmen de Carvalho, o que demonstra sua imparcialidade e para que se tenha uma investigação isenta, sobre a qual não recaiam dúvidas sobre os interesses que podem envolver os membros que investigam o assassinato da Vereadora do Partido político que faz oposição ao presidente, principalmente pela afinidade com o opositor político que ficou nacionalmente conhecido por quebrar a placa em homenagem à Vereadora Marielle Franco, outra conclusão não se pode chegar senão pela imparcialidade da promotora coordenadora do GAECO.

Desta forma, como cabe ao Procurador Geral de Justiça indicar os membros do Ministério Público que atuam nos grupos de atuação especializados, primando pelo princípio da imparcialidade, cabe ao ilustre PGJ afastar aqueles cuja quebra da imparcialidade é latente.

Nos termos da Resolução GPGJ nº 1.570 de 05 de março de 2010, que regulamenta a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ), segundo o caput do art. 3º, é por ato do Procurador Geral de Justiça que os integrantes são designados, portanto, pelo mesmo ato podem ser destituídos. Especificamente o §2º, do art. 3º, versa sobre a prestação de auxílio recíproco, significa que todos os integrantes atuam em conjunto ainda que tenha um membro designado como o responsável por se manifestar no procedimento. Desta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

forma, uma pessoa imparcial para um caso, torna-se imparcial para atuar no grupo, tendo em vista o auxílio recíproco, portanto, deve ser afastada do próprio GAECO.

E uma vez que o processo nº 0072026-61.2018.8.19.0001 tramita no IV Tribunal do Júri e que a promotora Carmen de Carvalho é titular do III Tribunal do Júri, portanto, não é a promotora natural do caso, cabe o afastamento da referida promotora do GAECO e, consequentemente, do caso que investiga o assassinato da Vereadora Marielle Franco.

Ademais, a prova foi realizada de maneira assodada, uma vez que o áudio referido pelo porteiro do condomínio Vivendas da Barra foi entregue ao GAECO/MPRJ para perícia no próprio dia 30/10, data em que foi juntado ao processo.

Face ao exposto, requer o Representante:

1. Que este Ilustre Procurador-Geral de Justiça afaste a promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ), porque publicamente demonstrou parcialidade para atuar no caso em tela, além de violar a imparcialidade que deve guiar a atuação de todos os membros do Ministério Público, e que indique outro membro isento e que não tenha declarado apoio político a Jair Bolsonaro, um dos possíveis investigados no processo que apura o assassinato da Vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ);
2. Que seja requerida nova perícia sobre a prova técnica, o áudio gravado no sistema de interfones do condomínio Vivendas da Barra.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019.

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL